

Lei n.º 362

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,  
Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam isentos de multa, juros e correção monetária, bem como gozarão de redução de 10%, todos os contribuintes do município, inscritos em Dívida Ativa, que saldarem os seus débitos dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da presente lei.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Galimete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 21 de março de 1977.

Agcio José Uliana  
Prefeito municipal